



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/15 - Mens. n.º 54/15 - Autógrafo n.º 33/16 - Proc. n.º 5733/15

*Necess. e
22/13/2016*

Lei n.º

Institui a Coordenadoria do Bem Estar Animal na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Coordenadoria do Bem Estar Animal – CBEA no âmbito do Município de Valinhos.

§ 1º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal, vinculada à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, é o órgão dedicado a coordenar junto a todos os órgãos municipais a propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos.

§ 2º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal, para atingir as finalidades da presente Lei, poderá requisitar servidores e ações dos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

- I. formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais.
- II. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/15 - Mens. n.º 54/15 - Autógrafo n.º 33/16 - Proc. n.º 5733/15 Fl. 02

- III. traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;
- IV. elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;
- V. estabelecer, com as Secretarias Municipais, programas de formação continuada e de capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com o tema objeto da presente Lei;
- VI. propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas de proteção animal, acompanhando, monitorando e realizando avaliação permanente até o final de sua execução;
- VII. determinar o resgate de animais nas seguintes situações:
 - a. animais atropelados e em sofrimento;
 - b. cadelas e gatas no cio e com filhotes;
 - c. filhotes;
 - d. animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não possua um domicílio para ficar em observação;
- VIII. promover programas de adoção, tais como feiras aos finais de semana;
- IX. desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;
- X. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, o atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais domésticos da população carente;
- XI. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semidomiciliados e errantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/15 - Mens. n.º 54/15 - Autógrafo n.º 33/16 - Proc. n.º 5733/15 Fl. 03

- XII. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;
- XIII. promover palestras de conscientização da posse responsável dos animais em escolas, centros comunitários etc.;
- XIV. divulgar e fiscalizar, em conjunto com as Secretarias da Saúde e da Fazenda, a legislação de proteção dos animais;
- XV. fiscalizar, em conjunto com as Secretarias da Saúde e da Fazenda, o comércio clandestino de animais, visando cumprir normas já existentes;
- XVI. atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão, conforme necessário.

Art. 3º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos, como para animais de grande porte, podendo requisitar ações de outros órgãos municipais.

Art. 4º. Os animais resgatados, após sua recuperação, serão cadastrados, identificados, vacinados, vermifugados e encaminhados para adoção.

Art. 5º. Todos os animais que derem entrada em órgãos da Administração Municipal serão fotografados e colocados no portal www.valinhos.sp.gov.br em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Bem Estar Animal manterá em seus arquivos, que ficará a disposição das entidades de proteção animal e da população, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/15 - Mens. n.º 54/15 - Autógrafo n.º 33/16 - Proc. n.º 5733/15 Fl. 04

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos;
aos 19 de abril de 2016.


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário